



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0192.2/2020

Estabelece prioridade de atendimento aos profissionais de saúde na destinação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e na testagem da COVID-19, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Autora: Comissão de Saúde

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Estabelece prioridade de atendimento aos profissionais de saúde na destinação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e na testagem da COVID-19, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 20 de maio de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 01 de junho de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



O projeto de lei pretende estabelecer critério de prioridade na distribuição de EPIs para servidores da saúde durante o estado de calamidade pública desta pandemia do coronavírus bem como obrigar o Estado a realizar testes antivirais de 15 em 15 dias para s profissionais da saúde que estejam diretamente atendendo pacientes de COVID.

A matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Neste caso a matéria disposta no projeto de lei é a proteção a saúde nos termos do art. 196 da Constituição Federal, pois pretende dar tratamento prioritária na distribuição de EPIs ao grupo de servidores da saúde que mais estão expostos ao contágio da doença COVID bem como estabelecer critério e obrigatoriedade de testagem antiviral para este grupo.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0192.2/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual